



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 99/2025-L

Autoria: Mateus Taraborelli Foina

Institui programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil da Estância Turística de São Roque e dá outras providências

Nº do Protocolo:
12124

Data do Protocolo:
10/09/2025 09:49:27

Data do Documento
10/09/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025-L, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MATEUS TARABORELLI FOINA

A proposta de instituição do Programa de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros encontra fundamento em preceitos constitucionais e legais que asseguram a proteção integral da criança e do adolescente. A escola, como espaço de desenvolvimento humano, precisa estar preparada não apenas para ensinar, mas também para responder de maneira adequada a situações de urgência que possam ocorrer em seu ambiente.

De acordo com a [Lei Federal nº 13.722/2018](#), é obrigatória a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino básico públicos e privados, bem como de estabelecimentos de recreação infantil. Essa lei nacional foi fruto de uma mobilização social após episódios em que a ausência de preparo contribuiu para o agravamento de acidentes escolares. A iniciativa ora apresentada alinha-se a esse comando normativo, garantindo sua aplicação efetiva no âmbito municipal.

Do ponto de vista científico, pesquisas da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) demonstram que a intervenção rápida e adequada em casos de engasgos, paradas cardiorrespiratórias ou acidentes domésticos aumenta significativamente as chances de sobrevivência e reduz o risco de sequelas graves. Estudos apontam que a maioria dos acidentes infantis ocorre em ambientes familiares e escolares, e que a capacitação de adultos responsáveis é fator determinante para a mitigação desses riscos.

No campo administrativo, a medida promove eficiência e prevenção. Acidentes em escolas e creches demandam, quando não tratados imediatamente, maior utilização da rede hospitalar, sobrecarregando o sistema de saúde. Ao capacitar profissionais da educação para o atendimento inicial, o Município reduz custos futuros e protege vidas.

A proposta também contempla a integração dos estabelecimentos à rede de urgência e emergência, assegurando fluxo de encaminhamento e presença de kits de primeiros socorros, além da exigência de comprovação anual dessas medidas nos processos de autorização e renovação de funcionamento das unidades.

Isso posto, MATEUS TARABORELLI FOINA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 10/09/2025 — 09:49 12124/2025, de 10 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 104/2025-L

De 10 de setembro de 2025.

Institui programa de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil da Estância Turística de São Roque e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Capacitação em Noções Básicas de Primeiros Socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros.

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 2º A capacitação de que trata o "caput" desta lei deverá contemplar, no mínimo, 1/3 (um terço) dos servidores ou funcionários que integram os estabelecimentos de ensino públicos ou privados de educação básica e os estabelecimentos de recreação infantil.

§ 3º Os estabelecimentos deverão manter, durante todo o período de aulas, pelo menos um profissional capacitado pelo curso de primeiros socorros de que trata a Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

§ 4º A carga horária mínima da capacitação será de 4 (quatro) horas, com aulas teóricas e práticas obrigatórias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º Os treinamentos e cursos em primeiros socorros deverão ser realizados por profissionais habilitados, nos termos da lei.

§ 1º Para a consecução dos objetivos, o Município poderá celebrar parcerias com o Corpo de Bombeiros, a Guarda Civil Municipal e outras corporações para a capacitação de profissionais de estabelecimentos de ensino públicos de educação básica do município.

§ 2º No caso dos estabelecimentos privados, a capacitação dos professores e funcionários para identificarem e agirem preventivamente em situações de emergência e urgência, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível, deverá ser realizada por profissional habilitado.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de que trata esta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta lei poderão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privada deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.

Art. 6º A Estância Turística de São Roque deverá exigir, nos processos de autorização ou renovação de funcionamento de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, a comprovação da certificação anual de capacitação em primeiros socorros, da disponibilidade de kits de primeiros socorros e da existência de salas de aula com segurança reforçada, nos termos desta lei.

Art. 7º O Executivo definirá, em regulamento, os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
10 de setembro de 2025.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

SUBSCRIÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 104/2025-L

MATEUS TARABORELLI

Vereador